

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS
E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO
OESTE DA BAHIA - CONSID - EXERCÍCIO
2026.

Pelo presente instrumento, o município de CRISTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado na Avenida Major Claro, nº 160 Centro, Cristópolis - BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal Sr. ERIVALDO CONGUNDÉS DA CÂMARA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, RG 753967421 SSP/BA e CPF 757.157.915-53, residente e domiciliado na 8 Trav São José, 895 Centro, Cristópolis-BA, doravante denominado CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), representado pelo seu Presidente Sr. JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, brasileiro, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA e CPF: 207.067.153-49, com endereço localizado na Rua Padre Armindo 345, Vila Regina, Barreiras - BA, 47804-320, doravante denominado CONSÓRCIO, contratam o quanto estabelecido a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, pelo Estatuto deste Consórcio e normas de direito financeiro que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato de Rateio a definição de regras e critérios, bem como a fixação de rateio a ser repassado pelo município CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, a fim de assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido em Contrato de Consórcio, Estatuto e contratos de programas que não demandem rateio próprio. § 1º. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base as faixas populacionais fixadas na cláusula terceira. Para identificação da faixa a que cada CONSORCIADO está inserido considera a última estimativa populacional informada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. § 2º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.



CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA

I - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
II - Autorizar o débito do valor acima no prazo consignado no § 2º da Cláusula 3ª, ou transferi-lo na impossibilidade do débito automático;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSOCIADO

§ 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

§ 2º - O repasse será efetivado até o dia 10(dez) de cada mês.

Bahia.

§ 1º - O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar os recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente nº 61740-7, Agência nº 231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Total Exercício/2026
CRISTÓPOLIS	14.514	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

- a) Até 5.000 mil habitantes: R\$ 600,00 mensal;
- b) 5.001 a 10.000 mil habitantes: R\$ 1.200,00 mensal;
- c) 10.001 a 15.000 mil habitantes: R\$ 1.800,00 mensal;
- d) 15.001 a 20.000 mil habitantes: R\$ 2.402,00 mensal;
- e) 20.001 a 25.000 mil habitantes: R\$ 3.000,00 mensal;
- f) 25.001 a 30.000 mil habitantes: R\$ 3.602,00 mensal;
- g) 30.001 a 40.000 mil habitantes: R\$ 4.205,00 mensal;
- h) 40.001 a 50.000 mil habitantes: R\$ 5.400,00 mensal;
- i) Acima de 50.001 mil habitantes: R\$ 7.805,00 mensal;
- j)

exercício de 2026 será da ordem de:

Conforme o preceituado no parágrafo primeiro da cláusula segunda e o estabelecido em Assembleia Geral, a quota do CONSORCIADO, definida como rateio das despesas do CONSÓRCIO para o

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FAIXAS POPULACIONAIS E DO VALOR DO RATEIO

dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato. conformidade com o Estatuto, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária Parágrafo Único - Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA





III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condigão de adimplente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONSORCIADO com base no presente Contrato sempre que solicitado pelo Município CONSORCIADO.
IV – Promover a publicação do presente contrato.
Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regulamentadas:

(a) despesas de custeio geral do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSID, incluídas todas as despesas de remuneração salarial e encargos patronais dos funcionários/empregados que venham a ser contratados;
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde 02.01.2026 a 31.12.2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO fica responsável pela publicação do presente contrato até o dia 10 (dez) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.
§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.
§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula terceira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio. Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida.
II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Passaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - financeiro@consid.ba.gov.br - considfinanceiro@gmail.com

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO DO OESTE DA BAHIA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS

Prefeito
ERIVALDO CONEUNDES DA CÂMARA

CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO DO OESTE DA BAHIA

Presidente
JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Barreiras – BA, 02 de janeiro de 2026.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

